



EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

EXTRATO ADITIVO N°. 002/2019 AO CONTRATO N.º 045/2018

CONTRATANTE Prefeitura Mun. de Jaciara-MT, CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO até 08/04/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 045/2018. ASSINATURA: 19/09/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 158/2019 de 26 de julho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE N.º 007/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem na Av. Cecílio Jesus Gaeta no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara-MT", nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia 29 DE OUTUBRO DE 2019 - 09:00h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de outubro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando o cofinanciamento para o exercício de 2019 no montante de R\$ 49.768,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

Considerando a Minuta da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT) que pactua a destinação de recursos financeiros aos municípios do estado de Mato Grosso para o exercício de 2019;

Considerando as discussões da reunião ordinária realizada em 18 de setembro, com deliberações registradas em Ata nº 06/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juina/MT, 19 de setembro de 2019.

Simone Leite Brandão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no

uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI, BIÉLMAQ, COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MAQUINA LTDA.

Juina-MT, 10 de outubro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019-SRP**

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: SANTANA & CIA LTDA-ME, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 40.015,50 (Quarenta mil, quinze reais e cinquenta centavos).

Juina-MT, 10 de outubro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.301/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar áreas do Patrimônio Público Municipal, que menciona, para fins de alienações de imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.823/2018, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.823/2018, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar áreas do Patrimônio Público Municipal, para fins de alienações de imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.823/2018, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado.

NOME	CARGO/PROFISSÃO
NELSON FERREIRA PANCHESKI	Fiscal de Tributos
KARINA SOUZA REZER DE MORAES	Agente Administrativo II
SAULO EVANGELISTA DOS SANTOS	Vereador
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA	Vereador
BRUNO DALTOÉ	Corretor de Imóveis (CRECI 9.190)
DORVALINO GANZER	Corretor de Imóveis (CRECI 4.488)

Art. 2º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso do Secretário.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação das seguintes áreas do Patrimônio Público Municipal:

I - Área com 582,00 m², CONTORNO 10, desmembrada de uma Área Maior Remanescente de Ruas, com a área de 2.095.654,88 m², situada no Loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", no Município de Juína-MT; e
II - Área com 582,00 m², CONTORNO 9, desmembrada de uma Área Maior Remanescente de Ruas, com a área de 2.095.654,88 m², situada no Loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", no Município de Juína-MT.

Art. 4º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Parágrafo Único. Como se trata de uma reavaliação dos Lotes relacionados no art. 3º da presente Portaria, e a compra e venda seguirá o disciplinado na Lei Municipal nº 1.823/2018 (Regularização Fundiária Urbana - REURB), na avaliação, dentro do possível, a apuração do valor deverá ser por dois métodos, individualizados, da seguinte forma:

I - sem considerar o valor das eventuais acessões e benfeitorias edificadas pelo ocupante, bem como a valorização decorrente das mesmas; e

II - considerando o valor da unidade imobiliária na época que o imóvel público foi ocupado, com a incidência de correção monetária pelos índices oficiais e juros mensais desde a data da ocupação até a presente data.